



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 11 de agosto de 2026 às 14:46, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8597809: EDITAL 28 2026

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Botuverá

MUNICÍPIO

Botuvera



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8597809>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Editais Suplementar Simplificado nº 28/2026/CMDCA

Abre inscrições para o processo de cadastro reserva dos membros do Conselho Tutelar de Botuverá - SC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Botuverá/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal n. 1.451/2019, abre as inscrições para a escolha suplementar simplificada dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Botuverá - SC e dá outras providências.

1- DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

- 1.1 Fica aberta vaga reserva para membro titular do Conselho Tutelar do Município de Botuverá – SC, para cumprimento de mandato que se encerra em 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Botuverá-SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
- 1.3 Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, obedecendo a ordem decrescente de classificação.
- 1.4 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	40 h	R\$ 2.896,34

- 1.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 11h30 e das 13:30 h às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- 1.6 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.
- 1.7 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 1.451/2019, ou a que a suceder.
- 1.8 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na Lei Municipal n. 1.451/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato,



exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Botuverá será realizado de forma indireta, com seleção baseada na análise curricular, conforme previsto na lei 1.451/2019 e ART. 139º da Lei Federal nº 8.069/1990. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Homologação das inscrições;
- III. Seleção do currículo do candidato pelo CMDCA;
- IV. Divulgação da classificação final.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membros do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 1.451/2019 a saber:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato na inscrição;
- III. Residir no município de Botuverá;
- IV. Experiência na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso na área da infância e juventude nos últimos cinco anos até a data da publicação do edital;
- V. conclusão do ensino médio;
- VI. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos seis meses anteriores à publicação deste Edital ou documento equivalente registrado em cartório.
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;

- V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão negativa da Justiça Federal;
- VII. Certidão da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) Comprovação fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou
 - b) Comprovação emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou
 - c) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
 - d) Certificado de conclusão de curso na área da infância e juventude dos últimos três anos.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- 4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 As inscrições ficarão abertas do dia 11 (onze) de Agosto ao dia 28(vinte e oito) de Agosto de 2026, exclusivamente pelo site, no endereço www.botuvera.sc.gov.br ou pelo link: <https://botuvera.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&passo=2&itd=5&iagr=&ss=&erro=g#in>
- 5.2 Edital completo está afixado no mural das publicações da Prefeitura Municipal e no site www.botuvera.sc.gov.br. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 5.3 As inscrições deverão ser realizadas até o dia 28/08/2026 até às 24:00 horas. Não serão aceitas inscrições além do horário da data prevista.
- 5.4 No ato da inscrição no site, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
- 5.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições



estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 1.451/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

5.7 A inscrição será gratuita.

5.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e da documentação exigida anexada no site no momento da inscrição.

6. Da Formação de Cadastro de Membros Reserva (Suplentes)

6.1 Além dos candidatos eleitos para o exercício da função caso necessite de Conselheiro Tutelar, será constituído cadastro de membros reserva, observada a ordem de classificação obtida no processo de escolha.

6.2 Os candidatos integrantes do cadastro de reserva poderão ser convocados para assumir a função de Conselheiro Tutelar, em caráter temporário ou definitivo, nos casos de vacância do cargo, afastamentos legais, impedimentos, licenças ou outras hipóteses previstas na legislação vigente.

6.3 A convocação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação do cadastro de reserva e às disposições da legislação municipal aplicável, não gerando aos candidatos classificados direito subjetivo à nomeação, mas apenas expectativa de convocação conforme a necessidade da Administração Pública e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4 Da Convocação dos Membros Reserva: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá, sempre que houver necessidade de substituição de Conselheiro Tutelar titular, publicar edital específico de convocação dos candidatos integrantes do cadastro de reserva, respeitando rigorosamente a ordem de classificação e os requisitos legais para investidura na função.

7 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, com responsabilização dos envolvidos.

7.3 O CMDCA tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 O CMDCA tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1.451/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 04 (quatro) de setembro de 2026 no mural



da Prefeitura Municipal de Botuverá e no site da Prefeitura Municipal: www.botuvera.sc.gov.br, conforme cronograma de eventos.

7.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período de 05 (cinco) a 10(dez) de setembro de 2026, pelo email: cmdca@botuvera.sc.gov.br.

7.7 O CMDCA deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 15(quinze) de setembro de 2026.

7.8 A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 18(dezoito) de setembro de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página.

7.9 A publicação do resultado do processo seletivo, informando o nome e pontuação de todos os candidatos será realizada no dia 23/09/2026.

7.10 Os candidatos têm até dia 25/09/2026, para interposição de recurso referente a pontuação junto ao CMDCA.

7.11 O CMDCA deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos referentes à pontuação interpostos pelos candidatos e da classificação final até o dia 29/09/2026.

8 ANÁLISE DOS CURRÍCULOS

8.1 - CONSELHEIRO TUTELAR - exigência mínima – Ensino Médio e cumprimento das exigências contidas no Lei Municipal nº 1.451/2019; Segue o quadro de pontuação:

ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO
Diploma Licenciatura na Área da Criança e do Adolescente	40 pontos
Cursando Licenciatura na área da criança do adolescente	5 pontos por semestre completo .
Bacharel na Área da Criança e do Adolescente	30 pontos
Cursando Bacharel na área da criança do adolescente	3,5 pontos por semestre completo.
Licenciatura em outras áreas	20 pontos
Cursando licenciatura em outras áreas	2,5 pontos por semestre completo
Bacharel em outras áreas	10 pontos
Cursando Bacharel em outras áreas	1,5 pontos por semestre completo
Pós Graduação na área da Criança e Adolescente	30 pontos

Cursando Pós Graduação na área da Criança e Adolescente	7,5 pontos por semestre completo
Pós Graduação em outras áreas	10 pontos pontos por semestre completo
Cursando Pós Graduação em outras áreas	2,5 pontos por semestre completo

EXPERIÊNCIA COMPROVADA	PONTUAÇÃO
Até 03 anos	10 pontos por ano comprovado
De 03 a 05 anos	20 pontos por ano comprovado
Acima de 05 anos	30 pontos por ano comprovado

CURSOS ESPECÍFICOS	PONTUAÇÃO
Cursos na área da criança e do adolescente	01 ponto a cada 08 horas de curso comprovado, limitado ao máximo de 50 pontos por candidato

9 CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

9.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação a seleção dos currículos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

9.1.1 Apresentar pontuação respeitando a ordem crescente da tabela no item.

9.1.2 O candidato que apresentar idade mais avançada.

10. CALENDÁRIO DO CRONOGRAMA

Data	Etapa
11/08/2026	Publicação do Edital
11/08/26 a 28/08/26	Prazo para inscrição dos candidatos
04/09/2026	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e Indeferidos pelo CMDCA
05/09 a 10/09/2026	Prazo para interposição de recurso referentes à inscrição junto ao CMDCA

15/09/2026	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos referentes à inscrição interpostos pelos candidatos
18/09/2026	Publicação, pelo CMDCA, do resultado do processo seletivo, informando o nome e pontuação de todos os candidatos.
25/09/2026	Prazo para interposição de recurso referente a pontuação junto ao CMDCA
29/09/2026	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos referentes à pontuação interpostos pelos candidatos e da classificação final.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.451/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.
- b. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- c. A aprovação e a classificação final geram para o candidato classificado na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- d. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.
- e. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- f. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo.
- g. O membro do Conselho Tutelar classificado perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- h. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
- i. Fica eleito o Foro da Comarca de Brusque para dirigir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Botuverá, 11 de Agosto de 2026.

CMDCA